



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

**REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE DOUTORADO
INTEGRADO DE
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO*
SENSU EM FILOSOFIA
UFPE-UFPB-UFRN
E
ESTRUTURA CURRICULAR**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DOUTORADO INTEGRADO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM FILOSOFIA, UFPE-UFPB-UFRN.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa Integrado de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Filosofia, doravante também denominado Programa Integrado de Pós-Graduação em Filosofia - PIPGF, com a oferta de Curso de Doutorado, integrará um consórcio acadêmico e será constituído por docentes credenciados nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Filosofia de 3 (três) Universidades Federais da Região Nordeste do Brasil:

I - a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN;

II - a Universidade Federal de Pernambuco-UFPE;

III - a Universidade Federal da Paraíba-UFPB.

Art. 2º Os objetivos do Programa são:

I - promover a aquisição e desenvolvimento de competências de alto nível para a produção e a transmissão do conhecimento filosófico;

II - qualificar docentes para a atuação no ensino superior especializado nos saberes da Filosofia;

III - promover a formação de pesquisadores capazes de produzir conhecimentos nas linhas de pesquisa do Programa;

IV - agrupar os pesquisadores da região para dinamizar a produção intelectual de qualidade em cada linha de pesquisa, e maximizar o intercâmbio com pesquisadores brasileiros e estrangeiros

Parágrafo único. Os objetivos de que trata o *caput* deste artigo serão alcançados de acordo com o que dispõem:

a) a Legislação Federal do Ensino Superior;

b) o Regimento Geral e/ou demais normas internas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* das instituições partícipes, a UFRN, a UFPB e a UFPE;

c) o presente Regulamento.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Programa será desenvolvido na área de concentração Filosofia, sendo articulado, inicialmente, pela integração de 03 (três) linhas de pesquisa, a saber:

I – Filosofia Prática;

II – Metafísica;

III – Filosofia Analítica.

Parágrafo único. As linhas de pesquisa de que trata o *caput* deste artigo poderão ser modificadas dependendo dos projetos de pesquisa em andamento, bem como poderão ser criadas outras linhas de pesquisas conforme os novos credenciamentos de docentes e de novos grupos de pesquisas nelas consolidados.

Art. 4º As linhas de pesquisas constituirão os eixos principais das atividades acadêmicas do Programa em função da diversidade de perspectivas metodológicas concernentes à área de concentração.

Art. 5º As linhas de pesquisa serão vinculadas ao Programa em cada uma das instituições proponentes, promovendo assim uma real integração das 03 (três) Instituições através de um intercâmbio efetivo e regular dos discentes e, sobretudo, dos docentes do Programa.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º A estrutura organizacional e funcional do Programa será composta:

- I - pelo Colegiado do Programa ou Colegiado Geral;
- II - pela Coordenação Geral;
- III – por dois Colegiados locais;
- IV - por duas Coordenações locais;
- V - por uma Secretaria Geral;
- VI - por duas Secretarias locais.

Parágrafo único. A Coordenação Geral e a Secretaria Geral serão assumidas por um mandato de 02 (dois) anos, alternadamente, por uma das 03 (três) Instituições integrantes do consórcio acadêmico, podendo ser reconduzida pelo Colegiado do Programa por mais um mandato consecutivo.

Art. 7º O Colegiado do Programa será o órgão deliberativo que acompanhará as atividades administrativas e pedagógicas e será constituído na forma estabelecida por este Regulamento e pelos Regimentos das instituições participantes do consórcio.

Art. 8º O Colegiado do PIPGF, terá a seguinte constituição:

- I - o Coordenador Geral do Programa, como seu Presidente;
- II – o Vice-Coordenador Geral do Programa, na condição de Vice-Presidente;
- III - os Coordenadores locais e seus Vice-Coordenadores;
- IV - um representante docente de cada Instituição participante do Programa;
- V - um representante do corpo discente do Programa, qualificado como aluno regular do mesmo.

§ 1º Os representantes referidos nos incisos I ao IV deste artigo terão mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução consecutiva.

§ 2º O representante referido no inciso V deste artigo e seu suplente, terão mandato de um ano, com direito a uma recondução consecutiva, e serão eleitos pelos pós-graduandos regularmente matriculados no Programa.

§ 3º O Coordenador Geral, os Coordenadores locais e os respectivos Vice-Coordenadores, bem como os representantes docentes deverão pertencer ao corpo docente permanente do Programa.

§ 4º O Colegiado local terá a seguinte constituição:

- a) o Coordenador local do Programa, como seu Presidente;
- b) o Vice-Coordenador local do Programa, na condição de Vice-Presidente;
- c) os docentes permanentes do Programa vinculados à Instituição local;
- d) um representante discente regularmente matriculado no Programa e vinculado à Instituição local.

Art. 9º Os Colegiados do Programa se reunirão da seguinte forma:

I - quanto ao Colegiado Geral:

- a) ordinariamente 02 (duas) vezes em cada período letivo, convocado pelo seu Presidente, para planejamento e avaliação de atividades administrativas e didático-pedagógicas;
- b) extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador Geral ou por 1/3 (um terço) de seus membros, devendo, nesse último caso, a convocação ser requerida ao Coordenador Geral em documento devidamente formalizado.

II - quanto ao Colegiado local:

- a) ordinariamente 02 (duas) vezes em cada período letivo, convocado pelo seu Presidente, para planejamento e avaliação de atividades administrativas e didático-pedagógicas;
- b) extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador local ou por 1/3 (um terço) de seus membros, devendo, nesse último caso, a convocação ser requerida ao Coordenador local em documento devidamente formalizado.

Art. 10. Aos Colegiados do PIPGF competem:

§ 1º Quanto ao Colegiado Geral:

- a) homologar os nomes eleitos para Coordenador Geral do Programa e para Coordenadores locais;
- b) aprovar disciplinas e suas ementas;
- c) definir e rever as normas e as políticas gerais do Programa;
- d) identificar e consolidar formas de cooperação interinstitucionais;
- e) aprovar a criação e modificação de linhas de pesquisa com base nos recursos humanos e na produção científica existentes;
- f) credenciar e descredenciar docentes no programa;
- g) apreciar e deliberar sobre os pedidos de mudança de orientador;
- h) determinar o número de vagas em cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;
- i) aprovar a oferta de disciplinas em cada período letivo;
- j) decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, ou em outros Programas de Pós-Graduação das Universidades envolvidas no consórcio de acordo com os limites de crédito estabelecidos nas normas vigentes nas instituições consorciadas.
- k) decidir sobre a criação, alteração e extinção de disciplinas constantes da Estrutura Acadêmica do Programa;
- l) decidir sobre a concessão do trancamento de matrícula de alunos do Curso de Doutorado, mediante requerimento prévio do interessado, com anuência do orientador;
- m) decidir sobre os critérios de ingresso de alunos especiais em disciplinas oferecidas pelo Programa, em cada período letivo;
- n) analisar as solicitações dos orientadores para composição de bancas de Defesa de Tese;
- o) analisar e decidir, na época devida, sobre os relatórios do Programa a serem encaminhados aos órgãos superiores das Universidades envolvidas e aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;
- p) analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao Programa;

- q) homologar as renovações e os cancelamentos de bolsas propostas pela Comissão de Bolsas;
- r) deliberar e decidir sobre o desligamento de alunos do Programa.

§ 2º Quanto ao Colegiado local:

- a) colaborar com a Coordenação Geral, na época devida, na análise e composição de relatórios do Programa a serem encaminhados aos órgãos superiores das Universidades envolvidas e aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;
- b) analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao Programa;
- c) enviar as informações solicitadas à Coordenação Geral;
- d) identificar e consolidar formas de cooperação interinstitucionais.

Art. 11. A Coordenação Geral será composta pelo Coordenador Geral e pelo Vice-Coordenador Geral e a Coordenação local será composta pelo Coordenador local e pelo Vice-Coordenador local, sendo todos docentes permanentes do Programa.

§ 1º Competirá ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, bem como executar tarefas que lhe tenham sido delegadas;

§ 2º Vagando a função de Coordenador do Programa, em qualquer época, o Vice-Coordenador do mesmo assumirá imediatamente o seu exercício, promovendo em 30 (trinta) dias a escolha do novo Coordenador;

§ 3º Vagando simultaneamente as funções de Coordenador e Vice-Coordenador Gerais do Programa, assumirá o exercício o membro do Colegiado mais antigo dentre as instituições proponentes, o qual deverá promover em 30 (trinta) dias a escolha do novo Coordenador e seu respectivo Vice-Coordenador.

§ 4º À Coordenação Geral do PIPGF, além das atribuições constantes na Resolução e/ou Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* das Universidades envolvidas, competirá:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) representar o Colegiado junto aos órgãos superiores da universidade;
- c) dirigir e supervisionar a Secretaria Geral do Programa;
- d) encaminhar, na época devida, aos Coordenadores locais do Programa a documentação necessária ao processo seletivo, recebendo destes, em tempo hábil, a documentação e os resultados do referido processo;
- e) elaborar e submeter à apreciação do Colegiado do Programa, na época devida, as documentações necessárias, os relatórios e os planos previstos neste Regulamento;
- f) executar as decisões do Colegiado do Programa;
- g) efetuar a matrícula institucional e de disciplinas dos candidatos aprovados no processo seletivo;
- h) representar o Programa na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES ou em congressos, colóquios, entidades e eventos de caráter cultural e científico;
- i) delegar a membros do corpo docente a representação do Programa, quando necessário.

§ 5º A Coordenação local do PIPGF, além das atribuições constantes nos Regulamentos e/ou normas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* das Universidades envolvidas, compete:

- a) representar o Programa local em reuniões do Colegiado e junto aos órgãos superiores da Universidade na qual se insere;
- b) dirigir e supervisionar a Secretaria local do Programa;

c) encaminhar, na época devida, aos professores do Programa a documentação necessária ao processo seletivo, recebendo destes, em tempo hábil, a documentação e os resultados do referido processo.

Art. 12. A eleição dos Coordenadores obedecerá às diretrizes especificadas nos parágrafos subsequentes.

§ 1º O Coordenador Geral do PIPGF será escolhido pelo Colegiado do Programa dentre os Coordenadores locais, respeitando a alternância entre as 03 (três) Instituições.

§ 2º O Coordenador local será escolhido pelo Colegiado local dentre os docentes permanentes do Programa e vinculados à Instituição local, respeitado o Regimento de cada instituição a que pertence o docente candidato.

Art. 13. As Secretarias se definirão como Secretarias Geral e local, com as competências especificadas nos parágrafos seguintes.

§ 1º À Secretaria Geral do Programa competirá:

- a) secretariar as reuniões do Colegiado geral;
- b) manter atualizada a documentação referente ao funcionamento do Programa;
- c) receber e divulgar documentos e informações entre as 3 (três) Instituições participantes;
- d) expedir documentos e fornecer informações;
- e) publicar o edital de seleção de alunos.

§ 2º À Secretaria local do Programa competirá:

- a) manter atualizada a documentação referente ao funcionamento do Programa;
- b) receber e divulgar documentos e informações entre as 3 (três) Instituições participantes;
- c) expedir documentos e fornecer informações;
- d) publicar o edital de seleção de alunos.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 14. O corpo docente do PIPGF será constituído de acordo com os Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, da Universidade Federal da Paraíba e da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 15. Para integrar o corpo docente do Programa de Doutorado Integrado em Filosofia, o professor e/ou pesquisador com o título de doutor ou livre docente, precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa com base em parecer de um dos seus membros, indicado pelo coordenador geral para essa finalidade.

§ 1º O parecer de que trata o *caput* deste artigo deverá ser baseado no desempenho do docente de acordo com os seguintes critérios:

- I – ter experiência acadêmica de no mínimo 03 (três) anos em um programa de pós-graduação *stricto sensu* em filosofia;
- II – ter orientado um mínimo de 03 (três) orientações de dissertações aprovadas;
- III – ter publicações regulares de artigos classificados, no mínimo, como *Qualis* B1, B2 ou B3;
- IV – ter livro(s), capítulo(s) ou coletânea(s) publicados em editoras reconhecidamente de boa qualidade;

§ 2º A solicitação de ingresso como docente será realizada através de carta dirigida ao Coordenador do Programa, acompanhada de projeto de pesquisa, plano de trabalho a ser desenvolvido no Programa e *curriculum vitae*, preferencialmente na plataforma *Lattes*.

§ 3º Para o primeiro credenciamento, o docente deve ter a solicitação aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado do Programa.

§ 4º A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho segundo indicadores disponibilizados pela CAPES. O docente que em três anos consecutivos não atender o contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas pelo colegiado será descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo colegiado.

§ 5º A avaliação do desempenho do docente com vistas à renovação e seu credenciamento deverá ser feita com base nos seguintes critérios:

I – Critérios com maior peso:

- a) ministração de no mínimo uma disciplina por ano no Programa;
- b) publicação regular, em sua área de especialidade, de artigos em periódicos de bom padrão nacional ou internacional – *Qualis A* ou *B* – ou de livro(s) e/ou capítulo(s) e/ou coletânea(s), sendo um item por ano ou 3 (três) por triênio;
- c) capacidade de orientação regular de dissertações e teses, no mínimo uma orientação concluída por triênio, observando-se o máximo de 6 (seis) orientandos de pós-graduação *stricto sensu* por ano;

II – Critérios com menor peso:

- a) inserção nas atividades de graduação, seja através de orientação de monografias de graduação, seja de orientação no PIBIC/PIVIC;
- b) inserção nacional no trabalho filosófico – por meio de organizações de eventos, participações em GT's, nucleação de grupos de pesquisas e colaboração com outras instituições;
- c) liderança institucional e acadêmica – evidenciada por meio da formação de cursos, centros de pesquisas, linhas de pesquisas, convênios, direção de acordos nacionais e internacionais, participação em comitês de agências de fomento, participação em conselhos editoriais, participação em entidades científicas, convites para cursos em outras instituições acadêmicas (nacionais ou estrangeiras) ou premiações.

§ 6º O docente poderá ser desligado antes do vencimento do prazo dos 03 (três) anos, mediante solicitação sua ou por decisão do Colegiado do Programa, cujo desligamento dar-se-á em função do não-cumprimento do plano de trabalho apresentado quando de seu credenciamento, ou devido a uma produção acadêmico-científica consideravelmente abaixo da média dos demais professores membros do Programa.

§ 7º O professor orientador, devidamente credenciado, disponibilizará o número de vagas para orientação em cada processo de seleção conforme sugestão disposta no artigo 41 deste Regulamento.

§ 8º Quando couber, o docente já deverá ser credenciado em um dos Programas de Mestrado de uma das Instituições participantes.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 16. O corpo discente do PIPGF será constituído por todos os alunos regularmente matriculados no Programa, seja como regulares ou como alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares os pós-graduandos aprovados no exame de seleção e matriculados no Programa com vistas à obtenção do título de Doutor em Filosofia.

§ 2º São alunos especiais os matriculados no Programa em disciplinas isoladas, seja por interesse pessoal, seja como propedêutica, seja para futuro aproveitamento como créditos acadêmicos.

Art. 17. A inscrição em disciplinas isoladas, na qualidade de aluno especial, não assegurará o direito de obtenção do diploma de Doutor.

Art. 18. Não será permitida a matrícula, concomitantemente, em mais de 02 (duas) disciplinas isoladas por aluno especial, por ano letivo, independente da linha de pesquisa, cabendo à Coordenação Geral do Programa exercer o controle das matrículas neste caso. As disciplinas isoladas devem ser escolhidas apenas entre as disciplinas eletivas ofertadas.

Art. 19. Caso o aluno especial venha a mudar de categoria, poderá aproveitar os créditos já cursados anteriormente nas disciplinas isoladas, sendo a matéria analisada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Não poderão ser aproveitados créditos em disciplinas cursadas, pelo aluno, há mais de 05 (cinco) anos.

Art. 20. O corpo discente terá representação garantida nos Colegiados do Programa com direito a voz e a voto, conforme estabelecido no art. 8º deste Regulamento.

Art. 21. O representante do corpo discente junto ao Colegiado do Programa será escolhido entre os alunos regulares do Programa, perdendo o mandato quando deixar de sê-lo.

Art. 22. Cada representante discente deverá ter um suplente escolhido da mesma forma que o titular, cabendo-lhe substituir o titular em impedimentos e ausências eventuais, sucedendo-o no caso de desistência da representação.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES

Art. 23. A inscrição para o processo de seleção que visa à admissão no Programa de Doutorado Integrado em Filosofia terá seu período determinado pelo Colegiado do Programa.

Art. 24. O edital de seleção dos candidatos ao PIPGF deverá ser único e especificar o número total de vagas e o número de vagas por orientador, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente.

Parágrafo único. Cada Instituição deverá providenciar a publicação na página do Programa e divulgação do aviso de edital no Boletim Oficial da instituições consorciadas.

Art. 25. O material informativo sobre o Programa de Doutorado Integrado em Filosofia deverá conter informações relevantes e padronizadas sobre o mesmo, elaborado pela Coordenação Geral, e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 26. Poderão inscrever-se no PIPGF portadores de diploma de Mestre em Filosofia, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Eventuais portadores de Diplomas de Mestre em outras áreas do conhecimento poderão se inscrever, não obstante, se aprovados, deverão cursar 22 (vinte e dois) créditos a mais em disciplinas eletivas.

Art. 27. Os candidatos à seleção do Programa de Doutorado Integrado em Filosofia deverão apresentar:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) fotocópia autenticada do diploma de Mestre em Filosofia ou certidão de conclusão de Curso de Mestrado em Filosofia, conforme especificado no artigo 26 deste Regulamento;
- c) histórico escolar do Mestrado;
- d) fotocópia de documento de identidade;
- e) duas fotografias 3x4 (recentes e em cores);
- f) prova de estar em dia com suas obrigações militares, quando couber, e eleitorais no caso de candidato brasileiro e, em caso de estrangeiro, comprovar situação legal junto às autoridades brasileiras;

- g) Anteprojeto de Tese com carta de aceitação de um futuro orientador.
- h) *Curriculum Vitae*, preferencialmente na plataforma *Lattes*.
- i) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição para seleção.

§ 1º Além dos documentos constantes no *caput* deste artigo, poderão ser solicitados outros documentos, a critério do Colegiado do Programa, que deverão ser especificados no edital de seleção.

§ 2º O Coordenador geral deferirá o pedido de inscrição, em vista da regularidade da documentação apresentada.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO

Art. 28. A admissão ao PIPGF será realizada após o processo de seleção, o qual será eliminatório e classificatório obedecendo às seguintes fases:

- I - 1ª Fase (eliminatória) – Prova escrita versando sobre um dos temas estabelecidos no Edital, com nota mínima para aprovação igual a 7,0 (sete vírgula zero) e peso 4;
- II - 2ª Fase (eliminatória) – Análise do anteprojeto de tese, com nota mínima para aprovação igual a 7,0 (sete vírgula zero) e peso 3;
- III - 3ª Fase (eliminatória) – Entrevista com os candidatos aprovados nas fases precedentes, com nota mínima para aprovação igual a 7,0 (sete vírgula zero) e peso 3;
- IV - 4ª Fase (classificatória) – Exame de proficiência em 2 línguas estrangeiras.
- V – 5ª Fase (classificatória) – Análise de currículo.

Parágrafo único. A proficiência de uma língua estrangeira poderá ser comprovada mediante a menção explícita no Histórico Escolar do Curso de Mestrado.

CAPÍTULO VIII DAS MATRÍCULAS E DA FREQUÊNCIA

Art. 29. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula junto ao SIGA da UFPE, obedecendo aos prazos fixados no seu calendário escolar.

§ 1º A não efetivação da matrícula no Programa no prazo fixado implicará a desistência do candidato, perdendo todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo de seleção.

§ 2º Durante o período de integralização dos créditos, em período fixado pela Coordenação geral do programa, o aluno fará matrícula em disciplinas.

Art. 30. Na época fixada no calendário escolar, antes do início de cada período letivo, cada aluno fará, junto à Coordenação Geral, a matrícula em disciplinas mediante concordância do(a) orientador(a), salvo os casos de interrupção de estudos previstos nesse Regulamento.

Parágrafo único. O(a) aluno(a), desde o primeiro período letivo, ficará vinculado(a) a uma linha de pesquisa, devendo desenvolver sua Tese em consonância com as atividades do referido Programa.

Art. 31. É obrigatória a frequência mínima de 2/3 da carga horária das disciplinas do Programa.

Art. 32. Poderá ser aceita a transferência de aluno matriculado regularmente em outro Programa de Pós-graduação em Filosofia, a juízo do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A aceitação de transferência somente poderá ser realizada após o aluno ter concluído, pelo menos, o primeiro período de estudos na IES de origem.

CAPÍTULO IX

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 33. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas desde que ainda não tenham sido realizados 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º No caso da UFPE o prazo de trancamento da disciplina deve adequar-se ao calendário do sistema SIGA-PÓS da UFPE, divulgado semestralmente.

§ 2º O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas constará de um requerimento feito pelo(a) aluno(a) e dirigido ao Coordenador Geral

§ 3º O deferimento do pedido compete ao Coordenador do Programa, ouvindo, previamente, o orientador do(a) aluno(a) e o professor da disciplina, bem como respeitando as disposições em vigor.

§ 4º Não constará no Histórico Escolar do aluno referência ao trancamento de matrícula em qualquer disciplina.

§ 5º É vetado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa.

Art 34. O trancamento da matrícula em todo o conjunto de disciplinas só poderá ser concedido nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador.

CAPÍTULO X

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 35. Para a integralização dos créditos em disciplinas no PIPGF, o(a) aluno(a) deverá cumprir um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos.

Parágrafo único. Sendo o doutorando portador do Título de Mestre em Filosofia obtido em programa reconhecido pela CAPES, este equivalerá a 22 (vinte e dois) créditos, devendo ser cumpridos os 14 (quatorze) créditos restantes do PIPGF de acordo com a especificação abaixo em disciplinas oferecidas nas linhas de pesquisa do Programa ou em Programas de Pós-Graduação em nível de Doutorado, com a apreciação do Professor orientador, observando-se a validade dos créditos de 05 (cinco) anos contados a partir do período em que a disciplina foi oferecida:

- a) oito créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) seis créditos em disciplinas eletivas e em atividades acadêmicas práticas.

Art. 36. A cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula teórica.

Art. 37. A integralização do curso se dará em no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e no máximo 48 (quarenta e oito) meses, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da Tese, computados a partir do mês/ano de início do curso até mês/ano da afetiva defesa.

Art. 38. Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

- I. Prorrogação do curso por período máximo de 12 (doze) meses para conclusão do Curso;
- II. Trancamento de matrícula por até 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do curso.

CAPÍTULO XI DA ORIENTAÇÃO DE TESE

Art. 39. Poderão ser orientadores os professores permanentes credenciados no Programa, os quais terão como atribuição acompanhar o desenvolvimento da Tese e demais atividades acadêmicas do(a) aluno(a).

Art. 40. O número máximo sugerido de orientandos por orientador será de três.

Parágrafo único. Um orientador poderá aceitar mais orientandos somente em casos excepcionais e com a permissão explícita do Colegiado geral.

Art. 41. Poderão ser co-orientadores docentes doutores credenciados ou não no Programa.

§ 1º No caso do docente não ser credenciado no Programa, o mesmo somente poderá desempenhar a função de co-orientador se:

- a) o professor orientador encaminhar ao Coordenador geral justificativa da necessidade de um co-orientador, considerando as especificidades do projeto de Tese do(a) orientando(a) acompanhada do *curriculum vitae* (plataforma *Lattes*) do docente indicado para co-orientador;
- b) o docente indicado demonstrar produção acadêmica compatível e afinidade com a temática investigada no projeto de Tese do aluno requisitante;

§ 2º Caberá ao Colegiado do Curso deliberar a aprovação ou a recusa da solicitação, considerando os requisitos previstos acima.

CAPÍTULO XII DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 42. A avaliação do rendimento escolar do aluno em cada disciplina será feita pela apuração da frequência e pela avaliação conhecimento na mesma.

§ 1º O conhecimento do aluno em cada disciplina será avaliado de acordo com as normas da instituição que ministrar a disciplina.

§ 2º O aluno será considerado aprovado quando obtiver a nota mínima 6,0 (seis) na UFPB, o conceito mínimo C na UFPE e o conceito mínimo Regular na UFRN.

§ 3º Para efeito de equivalência entre notas e conceitos em cada instituição consorciada serão adotados os seguintes critérios:

SITUAÇÃO	UFPB	UFPE	UFRN
Aprovado	10,0 – 9,0	A = 4 (com direito a crédito)	A
Aprovado	8,9 – 8,0	B = 3 (com direito a crédito)	B
Aprovado	6,0 – 6,9	C = 2 (com direito a crédito)	C
Reprovado	< 6,0	D = 1 (sem direito a crédito)	D

§ 4º Será atribuído provisoriamente o conceito I (Incompleto) ao aluno que, por motivo alheio à sua vontade, deixar de completar uma parcela dos trabalhos requeridos pela disciplina, devendo, nesse caso, o(a) aluno(a) concluir a parcela dos trabalhos devidos em prazo estabelecido pelo professor responsável pela disciplina, que não ultrapasse 30 dias após a data limite para o encerramento da disciplina, após o qual receberá a nota ou o conceito final obtido na disciplina. Esgotado o prazo estipulado e não concluído o trabalho, o conceito “I” será substituído pelo conceito “D”.

CAPÍTULO XIII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 43. A critério do Colegiado geral do Programa poderão ser aceitos créditos em disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno em outro programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES, que sejam semelhantes quanto ao conteúdo programático e carga horária, às disciplinas da Estrutura Acadêmica deste Curso de Doutorado

Parágrafo único. Somente poderão ser aceitos créditos obtidos nos últimos 05 (cinco) anos contados a partir do período em que a disciplina foi ofertada.

CAPÍTULO XIV

DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO DO CURSO

Art. 44. Será desligado do Curso, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. Não defender a tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. Ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- III. Obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida por este Regimento;
- IV. No caso de prorrogação, não defender a tese até o prazo final da prorrogação;
- V. No caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período de trancamento;
- VI. Ter sido reprovado no exame de qualificação definido neste Regimento.

§ 1º O aluno desligado do Curso somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 2º Não Será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao curso de pós-graduação do qual tenha sido desligado por mais de uma vez.

CAPÍTULO XV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 45. Para obter o título de doutor o aluno do PIPFG deverá submeter-se a 02 (dois) exames de qualificação durante o curso.

§ 1º O primeiro exame de qualificação diz respeito ao projeto de pesquisa definitivo e deverá ser realizado, aproximadamente, entre o décimo segundo e o décimo quarto mês após a primeira matrícula em disciplinas.

§ 2º O segundo exame de qualificação diz respeito ao assunto da Tese a ser defendida e deverá ser realizado, aproximadamente, entre o trigésimo e o trigésimo sexto mês após a primeira matrícula em disciplinas.

§ 3º As bancas examinadoras de qualificação serão constituídas pelo professor orientador e por mais dois professores, que poderão pertencer ao PIPGF ou a outro(s) programa(s) de pós-graduação reconhecido(s) pelo CFE.

Parágrafo único. O doutorando que não apresentar desempenho satisfatório nos dois exames de qualificação será desligado do PIPGF.

CAPÍTULO XVI

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 46. A Tese deverá ser avaliada por uma Comissão Examinadora composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) examinadores, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa:

§ 1º A participação do orientador ou do co-orientador na Comissão Examinadora será obrigatória;

§ 2º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01(um) deles externo ao Programa.

§ 3º a comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e homologada pela PROPESQ, no âmbito da UFPE.

Art. 47. A apresentação final da Tese deverá ser requerida pelo(a) Orientador(a) ao Coordenador Geral do Programa.

§ 1º O(a) aluno(a) deverá entregar na Secretaria do Programa 05 (cinco) exemplares da Tese, com antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data de sua defesa, obedecendo às normas constantes nos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* das Universidades Federais de Pernambuco – UFPE, da Paraíba – UFPB, e Rio Grande do Norte – UFRN.

§ 2º O trabalho final deverá ser redigido em português.

§ 3º A defesa do trabalho final será feita publicamente.

§ 4º O(A) doutorando(a) terá um prazo de 30 (trinta) dias para a entrega de 03 (três) exemplares da tese e duas versões em mídia digital, devidamente corrigidos, atendendo as recomendações da banca examinadora, quando necessário.

Art. 48. No julgamento da Tese, será atribuído um conceito ou nota de acordo com as normas da instituição.

§ 1º O candidato será considerado aprovado quando se obtiver o conceito A ou B, na UFRN, e nota equivalente na UFPB, conforme determinado pelas Resoluções da Pós-graduação dessas instituições.

§ 2º Na UFPE o julgamento da Tese será através das seguintes menções:

a – Aprovado;

b – Reprovado;

c – Em exigência.

§ 3º No caso de atribuição do conceito “Em exigência”, que expressa aprovação com restrição, a Banca Examinadora apresentará relatório à Coordenação do Programa, dando os motivos de sua atribuição.

§ 4º A atribuição do conceito “Em exigência” implicará o estabelecimento do prazo máximo de 90 (noventa) dias para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão.

§ 5º No caso de nova apresentação do trabalho final, a Banca Examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma.

§ 6º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo 4º, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

CAPÍTULO XVII

DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 49. O(a) candidato(a) receberá o título de Doutor em Filosofia após ter satisfeito as seguintes condições:

I - ter integralizado o número mínimo de 36 (trinta e seis) créditos nos termos do artigo 35 deste Regulamento;

II - ter publicado um artigo em periódico indexado (*Qualis B Nacional* ou superior), ou um capítulo de livro (com ISBN);

III - ter sido aprovado nos termos do artigo 52 deste Regulamento após ter se submetido a exame público diante de uma Banca Examinadora constituída para a defesa de Tese.

IV - ter satisfeito as exigências indicadas pela Banca Examinadora, caso existirem.

Art. 50. A expedição e registro do Diploma serão efetuados pela Universidade na qual o Orientador Principal mantém vínculo empregatício.

CAPÍTULO XVIII DAS CONCESSÕES DE BOLSAS

Art. 51. O ingresso do(a) candidato(a) no Programa Integrado de Pós-Graduação em Filosofia, em nível de Doutorado, não garantirá o recebimento de bolsa de estudo.

Art. 52. Havendo cota de bolsas disponível para o Programa, será publicado edital para seleção de bolsistas, conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas e aprovados pelo Colegiado do Programa;

Parágrafo único. Não será permitido o cancelamento de disciplinas nem o trancamento de matrícula para alunos bolsistas.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Programa, de acordo com os termos deste Regulamento e das normas vigentes nas instituições consorciadas, a Coordenação geral em comum acordo com as Coordenações locais, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula institucional, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, disciplinas e demais atividades acadêmicas.

Art. 54. Os alunos que ingressarem no Programa a partir do período 2012.1, inclusive, terão suas atividades regidas por este Regulamento.

Parágrafo único. Aos alunos regularmente matriculados de ingressos anteriores será permitido a enquadrar-se na nova Estrutura Acadêmica do Programa.

Art. 55. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado do Programa ou pelos Conselhos Superiores da universidade diretamente relacionada com a questão onde está sediada a Coordenação do Programa.

Art. 56. Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTRUTURA CURRICULAR *STRICTO SENSU*

(por área de concentração-baseada na Res. Vigente do CCEPE)

NOME DO CURSO: FILOSOFIA

NÍVEL: [] MESTRADO [X] DOUTORADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FILOSOFIA

PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos MATRICULADOS a partir de 03/2012 até ____/____/____

CRÉDITOS DO CURSO (conf. Regimento do Curso)

OBRIGATÓRIOS	ELETIVOS	OUTROS (fazer referência ao regimento)	TOTAL GERAL
08	28		36

ELENCO DE DISCIPLINAS			
LINHA: FILOSOFIA PRÁTICA			
CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
1402095	FILOSOFIA PRÁTICA	30	02
1402096	FILOSOFIA POLÍTICA	30	02
1402101	SEMINÁRIOS DE PESQUISA I	15	01
1402102	SEMINÁRIOS DE PESQUISA II	15	01
1402103	SEMINÁRIOS DE PESQUISA III	15	01
1402104	SEMINÁRIOS DE PESQUISA IV	15	01
CÓDIGO	DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
1402105	TÓPICOS ESPECIAIS EM FILOSOFIA PRÁTICA I	30	02
1402106	TÓPICOS ESPECIAIS EM FILOSOFIA PRÁTICA II	30	02
1402107	TÓPICOS ESPECIAIS EM FILOSOFIA PRÁTICA III	15	01
1402108	TÓPICOS ESPECIAIS EM FILOSOFIA PRÁTICA IV	15	01
1402122	TÓPICOS ESPECIAIS EM FILOSOFIA PRÁTICA V	15	01
1402123	TÓPICOS ESPECIAIS EM FILOSOFIA PRÁTICA VI	15	01
1402124	TÓPICOS ESPECIAIS EM FILOSOFIA PRÁTICA VII	15	01
1402125	TÓPICOS ESPECIAIS EM FILOSOFIA PRÁTICA VIII	15	01
1402226	TÓPICOS ESPECIAIS EM FILOSOFIA PRÁTICA IX	15	01
1402127	TÓPICOS ESPECIAIS EM FILOSOFIA PRÁTICA X	15	01
1402128	TÓPICOS ESPECIAIS EM FILOSOFIA PRÁTICA XI	15	01
1402129	TÓPICOS ESPECIAIS EM FILOSOFIA PRÁTICA XII	15	01
1402146	ESTÁGIO DOCÊNCIA	60	04
1402147	ESTUDOS ESPECIAIS	30	02

LINHA: METAFÍSICA			
CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
1402097	HISTÓRIA DA METAFÍSICA	30	02
1402098	CRÍTICA À METAFÍSICA	30	02
1402101	SEMINÁRIOS DE PESQUISA I	15	01
1402102	SEMINÁRIOS DE PESQUISA II	15	01
1402103	SEMINÁRIOS DE PESQUISA III	15	01
1402104	SEMINÁRIOS DE PESQUISA IV	15	01

LINHA: METAFÍSICA			
CÓDIGO	DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
1402109	TÓPICOS ESPECIAIS EM METAFÍSICA I	30	02
1402110	TÓPICOS ESPECIAIS EM METAFÍSICA II	30	02
1402111	TÓPICOS ESPECIAIS EM METAFÍSICA III	15	01
1402112	TÓPICOS ESPECIAIS EM METAFÍSICA IV	15	01
1402130	TÓPICOS ESPECIAIS EM METAFÍSICA V	15	01
1402131	TÓPICOS ESPECIAIS EM METAFÍSICA VI	15	01
1402132	TÓPICOS ESPECIAIS EM METAFÍSICA VII	15	01
1402133	TÓPICOS ESPECIAIS EM METAFÍSICA VIII	15	01
1402134	TÓPICOS ESPECIAIS EM METAFÍSICA IX	15	01
1402135	TÓPICOS ESPECIAIS EM METAFÍSICA X	15	01
1402136	TÓPICOS ESPECIAIS EM METAFÍSICA XI	15	01
1402137	TÓPICOS ESPECIAIS EM METAFÍSICA XII	15	01
1402146	ESTÁGIO DOCÊNCIA	60	04
1402147	ESTUDOS ESPECIAIS	30	02

LINHA: FILOSOFIA ANALÍTICA			
CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
1402099	LÓGICA FILOSÓFICA	30	02
1402100	TEORIAS DA MENTE E DA LINGUAGEM	30	02
1402101	SEMINÁRIOS DE PESQUISA I	15	01
1402102	SEMINÁRIOS DE PESQUISA II	15	01
1402103	SEMINÁRIOS DE PESQUISA III	15	01
1402104	SEMINÁRIOS DE PESQUISA IV	15	01
CÓDIGO	DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
1402113	TÓPICOS ESPECIAIS EM ANALÍTICA I	30	02
1402114	TÓPICOS ESPECIAIS EM ANALÍTICA II	30	02
1402115	TÓPICOS ESPECIAIS EM ANALÍTICA III	15	01
1402116	TÓPICOS ESPECIAIS EM ANALÍTICA IV	15	01
1402138	TÓPICOS ESPECIAIS EM ANALÍTICA V	15	01
1402139	TÓPICOS ESPECIAIS EM ANALÍTICA VI	15	01
1402140	TÓPICOS ESPECIAIS EM ANALÍTICA VII	15	01
1402141	TÓPICOS ESPECIAIS EM ANALÍTICA VIII	15	01
1402142	TÓPICOS ESPECIAIS EM ANALÍTICA IX	15	01
1402143	TÓPICOS ESPECIAIS EM ANALÍTICA X	15	01
1402144	TÓPICOS ESPECIAIS EM ANALÍTICA XI	15	01
1402145	TÓPICOS ESPECIAIS EM ANALÍTICA XII	15	01
1402146	ESTÁGIO DOCÊNCIA	60	04
1402147	ESTUDOS ESPECIAIS	30	02

- Poderão ser aproveitados 22 créditos do Mestrado em Filosofia, desde que não ultrapasse os cinco anos de validade dos créditos, conforme Art. 35 Parágrafo Único, deste Regimento.

EM, ____/____/____

Secretário(a) do Curso

Coordenador(a) do Curso